

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

230324

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161 / 2019

Institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Campinas.

Art. 1º Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas de Campinas equipadas com semáforos, as quais deverão ocupar o espaço entre a faixa de pedestre e o limite de parada dos carros medindo espaço variável de 2,5 a 3 metros,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2° A sinalização de que trata o art. 1° será de acordo com as normas fixadas pela Resolução n° 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2019.

Juscelino da Barbarense

PP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 5º da lei orgânica do Município de Campinas, em seu inciso XII determina que "Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado as seguintes atribuições:(...) XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;"

Considerando ainda que em nosso município, nos moldes determinados pelas atribuições definidas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e regulamentações, a entidade executiva de trânsito é a EMDEC, órgão responsável pela fiscalização nesta área de atuação e gestão do trânsito no Município de Campinas;

Visando maior agilidade e segurança aos condutores de veículos ciclomotores, bem como a diminuição do número de acidentes envolvendo motos, ciclistas e pedestres nos cruzamentos, visando ainda segurança dos motoristas de veículos automotores, tomando por base medidas semelhantes adotadas com sucesso as cidades de Curitiba e São Paulo. Este I. Vereador APRESENTA o presente PLO, visando a Implantação de sistema visual de "faixa de parada exclusiva" em semáforos para motociclistas nas vias do Município de Campinas, com identificação por sinalização horizontal por figura de uma motocicleta bem visível a qual deverá ocupar o espaço entre a faixa de pedestre e o limite de parada dos carros medindo espaço variável de 2,5 a 3 metros.

Sala de Reuniões, 11 de junho de 2019.

Juscelino da Barbarense

PP